



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 257/86

Propõe Doação de Verba para Esporte.

O povo do Município de Dorésópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo, autorizado a fazer doação, a título de contribuição, no valor de CRZ (15.000,00) Quinze mil cruzados, para o time de Futebol Infanto-Juvenil: ASSOCIAÇÃO DORESÓPOLITANA ESPORTE CLUBE.

Art. 2º- Esta verba será doada anualmente, sendo o valor corrigido, conforme inflação ou deflação do período em que for concedido.

a) O valor será depositado na conta do Time, na Minas Caixa, dentro do primeiro semestre de cada ano.

b) Havendo saldo positivo no final do exercício - posterior, conforme art. 2º.

Art. 3º- A verba será liberada somente com, a apresentação da cópia da ata que legaliza a Diretoria do Clube, ficando o Presidente e Tesoureiro, autorizado a dar quitação no empenho no ato do recebimento da verba.

Art. 4º- As contas da despesas será feita ao Executivo Municipal no final de cada exercício, até 31 de Dezembro, - sem a qual não será liberada a verba do exercício seguinte.

a) Só será válida a prestação de contas com notas fiscais, recibos, ou despesas devidamente testemunhadas.

b) Será responsável pela prestação de conta: O presidente, o tesoureiro com o devido parecer do conselho fiscal.

Art. 5º- Esta verba será gasta exclusivamente com: Uniforme, material esportivo em geral, despesas de viagem com o - Time, medicamentos em geral e despesas hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art, 6º- É vedado qualquer outra despesas que não es-
teja relacionada com o desenvolvimento e andamento do Time.

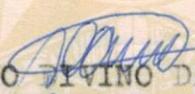
a) Não poderá em hipotese alguma ser usado o dinhei-
ro a titulo de emprestimo a jogadores ou a qualquer membro da Dire-
torira.

b) Qualquer irregularidade que venha a ser comprova-
da na prestação de contas, ficará o poder executivo desobrigado da
verba objeto dessa Lei, podendo fazer automaticamente o corte da -
mesma.

Paragrafo Único: Esta Lei entrará em vigor apartir
de 04 de Julho de 1.986.

Prefeitura Municipal de Doresópolis, 04 de Julho de
1.986.


JOSE EVANGELISTA GOMES
-PREFEITO MUNICIPAL-


SILVANO DIVINO DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

15 de Novembro
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889